

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2014**

**Contrato N.º 054.2014 que entre si celebram o Município de Davinópolis - MA e a empresa M DE S BRANCO - ME. mediante as cláusulas e condições doravante produzidas.**

Aos 09 (Nove) dias do mês de julho do ano de dois mil e Quatroze, de um lado o Município de Davinópolis - MA, C.N.P.J. N.º 01.611.269/0001-60, em Davinópolis - MA, sede administrativa localizada na Rua Adália s/n.º - Centro, neste ato representada (Prefeitura Municipal), pelo prefeito municipal Ivanildo Paiva Barbosa CPF n.º 252.222.953-20 e RG n.º 043377552011-5 SSP/MA nacionalidade brasileira, casado, residente e domiciliado na Rua Herminio Santos N.º 200 Centro, Davinópolis — MA, no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **M DE S BRANCO - ME**, localizada na Avenida Castelo Branco, 2.943 - Centro — Sala — 01 - Santa Inês-MA, inscrita no CNPT N.º 14.340.090/0001-74, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei Estadual de n.º 9.579/2012, Lei Federal de n.º 10.520/2002 e a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o que consta no Processo N.º 014.026.026.2014, Pregão Presencial n.º 026/2014, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui Objeto deste Contrato a Contratação de empresa comercial para fornecimento de Veículo Automotor tipo Furgão Transformado em Ambulância, ano 2014/2014, destinado ao atendimento e transporte de paciente em emergência pré-Hospitalar e/ou de transporte inter-hospitalar para atender as necessidades do Município de Davinópolis — MA., de conformidade com o PREGÃO PRESENCIAL n.º 026/2014 e, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar e fornecer, pelo Menor Preço Por Global, tudo de conformidade com as normas estabelecidas no PREGÃO PRESENCIAL n.º 026/2014, e proposta homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



## I - DA CONTRATADA

Visando o fornecimento dos equipamentos do objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos equipamentos do objeto contratado;
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato;
- c) Manter durante o prazo do fornecimento dos equipamentos do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) A licitante vencedora se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de Fornecimentos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da proposta.

## II. - DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete à:

- a) Efetuar o pagamento nas formas pré-estabelecidas.
- b) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a fornecimento dos equipamentos do objeto deste Contrato.
- c) Comunicar a contratada, através do executor e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra no fornecimento dos equipamentos para aquisição do objeto.
- d) O Município tem o poder de suspender o fornecimento dos equipamentos caso constate irregularidade no mesmo.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO.

Pelo fornecimento dos equipamentos do objeto a que alude este Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$: 148.800,00 (Cento e Quarenta e Oito Mil e Oitocentos Reais), com recursos financeiros descrito na Cláusula Sexta.

RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - DAVINOPOLIS -

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** - O pagamento referente ao fornecimento dos equipamentos do objeto de que trata este Contrato será efetuada pela CONTRATANTE à CONTRATADA em moeda corrente do país ou cheque nominal a mesma. O Pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados a partir da entrega dos equipamentos ao setor competente do Município de Davinópolis - MA, mediante termo de Entrega devidamente assinado por quem de direito, devendo o fornecedor apresentar Nota Fiscal eletrônica para o empenho no setor competente do Município após confirmação de pagamento da NFE, o mesmo deverá apresentar o Recibo de Quitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INICIO DO FORNECIMENTO.**

O prazo para inicio do fornecimento dos equipamentos do objeto ora contratado será de imediato, após a emissão da Ordem de Fornecimento dos Equipamentos, emitida pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO**

As despesas relativas a este Edital correrão às contas das Dotações Orçamentárias descritas no Anexo III e como segue:

**0702-Fundo Municipal de Saúde**

**Dotação Orçamentária: 10.302.0210.1034 — Aquisição de Unidade Move de Saúde.**

**Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente.**

**Conforme Portaria:**

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA LICITAÇÃO**

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei N.º 8.666/93 e demais alterações, consoante ao PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2014.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo a conveniência da administração, por igual período. Conforme determina o art. 57. parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



## CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:

9.1. A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:

9.2. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da CONTRATADA sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.

9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos equipamentos do objeto.

9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso.

9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.

9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada ou a Contratante, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente CONTRATO, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I — falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;

II - inadimplência de qualquer de suas cláusulas;

III - interrupção dos trabalhos pela CONTRATADA por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;

IV - transferência do CONTRATO no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



V — utilização deste CONTRATO para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e demais condições estabelecidas no PREGÃO PRESENCIAL nº026/2014, parte integrante deste CONTRATO.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e a Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz- MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Davinópolis - MA, 09 de Julho de 2014.

CONTRATANTE

Município de Davinópolis - MA

Ivanildo Paiva Barbosa

Prefeito Municipal

CONTRATADA

M DE S BRANCO – ME

Inscrita no CNPJ N° (14.340.090/0001-74)

Jorjehan Silva Cutrim  
CPF: 242.461.153-04  
RG: 906540

TESTEMUNHA

Jurizandra Batista dos S. 4770705

Nome:

Maria dos Socorro Rodrigues Oliveira

Nome:

CPF::

. 0.53 - ^



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



## ORDEM DE FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

O PREFEITO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, decorridas todas as fases legais que antecedem este ato, vem autorizar a empresa: **M DE S BRANCO — ME** - inscrita no CNPJ (MF) n°: (14,340.090/0001-74), a iniciar o fornecimento dos equipamentos, conforme previsto no processo licitatório Pregão Presencial N° 026.2014. Ficando autorizado o início da execução do objeto desta licitação a partir desta data.

Como prova da verdade dato e assino a presente para que tenha seus efeitos legais.

Davinópolis - MA., 09 de Julho de 2014

Ivanildo Paiva Barbosa  
Prefeito Municipal

iente:

*J. r. nr. ri.*  
Nome: *Jorjehan Silva Cutrim*  
Data: *09 / 07 / 2014*

Jorjehan Silva Cutrim  
CPF: 242.461.153-04  
RG: 906540